

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO

PROCESSO N°: - 264/69 - CEE  
INTERESSADO: - IVO IMPARATO.  
ASSUNTO : - Matrícula de menor aprovado em exames de admissão,  
sem idade suficiente para frequentar a 1ª série ginásial.  
RELATOR : - Conselheiro ALPÍNULO LOPES CASALI.

P A R E C E R N° 33/69-CREPM

1. Relatório:- O menor Ivo Imparato, nascido a 2 de janeiro de 1959, prestou exames de admissão ao ciclo ginásial do curso secundário mantido pelo Instituto de Educação "Professora Raquel de Castro Ferreira, Guarujá.

Após sua aprovação, é que o estabelecimento percebeu ter havido inobservância ao Art. 36 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que reza:

"Art. 36 O ingresso na primeira série do 1º ciclo dos cursos de ensino médio depende de aprovação em exame, de admissão? em que fique demonstrada, satisfatória educação primária, desde que o educando tenha onze anos completos ou venha a alcançar essa idade no correr do ano letivo.

Parágrafo único - Ao aluno que houver concluído a 6ª série do 1º ciclo, mediante exame das disciplinas obrigatórias da 1ª série".

Negada matrícula ao menor, seu pai apelou ao Senhor Secretário da Educação, solicitando-lhe fosse deferida a matrícula de seu filho. Como argumento, alegou: a) os resultados alcançados pelo menor nos exames de admissão foram excelentes; b)- no local, não existem escolas primárias que mantenham a quinta série.

A Secretaria da Educação solicitou encaminhamento do protocolado a este Colegiado, onde foi informado pela Assessoria do Planejamento que ao mesmo juntou os Pareceres 115/65? 135/66 e 21/68 deste Conselho sobre o mesmo assunto.

2. Situação do menor:

O nobre Conselheiro Jayr de Andrade, na qualidade de

Chefe do Ensino Secundário e Normal do Departamento de Educação, esclareceu, a pedido das Câmaras Reunidas, que o menor Ivo Imparato não havia si do matriculado condicionalmente, nem era aluno ouvinte no estabelecimento de Guarujá.

3. Parecer: Em face da referida informação, o apelo do pai do menor está prejudicado,

São Paulo, 6 de outubro de 1969

a) Cons. ALPÍNOLO LOPES CASALI RELATOR

Aprovado, por unanimidade, na sessão das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio, realizada em 20 de outubro de 1969.

a) Cons. ALPÍNOLO LOPES CASALI Presidente das CREPM